ATOS DO EXECUTIVO

Administração

PREFEITURA DE Itaúna — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município De Itaúna/MG e o Serviço Autônomo de Água e esgoto – SAAE

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna-MG, inscrito no CNPJ: 18.309.724/0001-87, neste ato denominado Município, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Renato Corradi Bechelaine, CPF nº 000.906.586-55, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, com sede na Rua Nonô Ventura, nº 394, Bairro de Lourdes, Itaúna-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, CPF nº 363.195036-53, neste ato denominado SAAE.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas de realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração pública inseridos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços comuns, bens comuns incluindo obras e serviços de engenharia, através de processos licitatórios, sendo as partes como partícipes do mesmo procedimento, somando-se os quantitativos, devem levar a um maior interesse de mercado e consequentemente maior disputa entre os licitantes, trazendo economicidade e vantajosidade para as compras públicas, podendo inclusive ser estendido às contratações especiais, isto é, àquelas específicas de cada um dos Cooperados;

CONSIDERANDO que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa;

As partes resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica - TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO:**

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) a colaboração mútua entre o Município de Itaúna/MG, por meio de sua Gerência Superior de Compras e Contratações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), observadas as seguintes modalidades de cooperação:

1.1.1. Apoio à Realização de Licitações do SAAE:

1.1.1.1. Nesta modalidade, a Gerência Superior de Compras e Contratações prestará apoio técnico e operacional ao SAAE na condução de seus processos licitatórios, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, mediante solicitação formal da Diretoria Geral do SAAE. O apoio abrangerá as fases de preparação, externa e recursal, conforme detalhado no presente instrumento.

1.1.1.2. Não integram o objeto deste Termo as inexigibilidades de licitação, bem como as dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. Realização de Licitações Conjuntas, ou Compartilhadas:

1.1.2.1. O presente TCT também poderá abranger a realização de procedimentos licitatórios em que o Município e o SAAE atuem como partícipes de um mesmo processo de contratação, com o objetivo de somar quantitativos para obter maior interesse de mercado, economicidade e vantajosidade.

1.1.2.2. Para as licitações compartilhadas, será elaborado um planejamento específico que definirá os objetos passíveis de contratação conjunta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES E DECISÕES NO PROCESSO LICITATÓRIO:

2.1. São atribuições da Gerência Superior de Compras e Contratações/Município:

2.1.1. Quando atuando em apoio às licitações do SAAE, a condução dos atos procedimentais do certame, incluindo, mas não se limitando a:

2.1.1.1. Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

2.1.1.2. Receber os envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade exigir;

2.1.1.3. Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade exigir;

2.1.1.4. Abrir os envelopes das propostas de preços, examiná-los e classificá-los, quando a modalidade exigir;

2.1.1.5. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço;

2.1.1.6. Elaborar as atas das sessões;

2.1.1.7. Conduzir os trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

2.1.1.8. Receber e analisar pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital.

2.1.1.8.1. A Gerência Superior de Compras e Contratações emitirá parecer técnico ou jurídico conclusivo sobre a análise do item anterior.

2.1.1.8.2. Para a decisão sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, o parecer jurídico da Gerência Superior de Compras e Contratações será encaminhado à Diretoria Geral do SAAE para homologação e decisão final.

2.1.1.8.2.1. O SAAE deverá emitir sua decisão em prazo razoável, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.1.1.9. Receber e analisar recursos administrativos interpostos contra os atos do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, com base no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.1.1.10. A Gerência Superior de Compras e Contratações elaborará contrarrazões e juízo de retratação, encaminhando o processo devidamente instruído ao SAAE;

2.1.1.11. Para a decisão sobre recursos administrativos o processo, com o juízo de retratação da Gerência Superior de Compras e Contratações, será encaminhado ao Diretor Geral do SAAE para análise e decisão final.

2.2. São atribuições do SAAE como Autoridade Superior:

2.2.1. Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" pela Lei nº 14.133/2021, não atribuídas expressamente ao agente de contratação/pregoeiro ou à comissão, ou que impliquem juízo de mérito final sobre o ato convocatório ou o resultado do certame, permanecerão sob a responsabilidade do SAAE, incluindo:

2.2.1.1. A determinação de abertura de licitação;

2.2.1.2. A decisão final sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital;

2.2.1.3. A decisão final sobre recursos administrativos interpostos contra atos do agente de contratação/comissão de contratação vinculado à Gerência Superior de Compras e Contratações;

2.2.1.4. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e;

2.2.1.5. A celebração do contrato ou da ata de registro de preços.

2.3. Das disposições específicas para Licitações Conjuntas:

2.3.1. O Município de Itaúna, será definido como líder do processo no planejamento e exercerá as competências da autoridade superior, adjudicação e homologação, conforme acordado entre as partes, e será responsável pela celebração do contrato principal, podendo as demais entidades aderir ou firmar seus próprios contratos, conforme a modelagem jurídica adotada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES E DA COMISSÃO:

3.1. A autonomia assegurada à comissão de contratação, ao agente de contratação/pregoeiro e à equipe de apoio da Secretaria Municipal de Administração diz respeito à sua atuação técnica

e operacional na condução dos procedimentos licitatórios, dentro dos limites da delegação de competência. A responsabilidade por seus atos será apurada individualmente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade superior (SAAE) pelos atos de homologação, adjudicação e contratação.

3.2. Em caso de dolo ou erro grosseiro na condução dos trabalhos, a responsabilidade será solidária entre os agentes envolvidos, conforme apuração em processo administrativo específico, sem prejuízo da responsabilidade regressiva do Município ou do SAAE, a depender da natureza do ato e do prejuízo gerado, tudo em conformidade com o art. 177 e ss. da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E SUPORTE:

4.1. Para a execução deste Termo de Cooperação, as partes se comprometem a:

4.1.1. Do SAAE:

4.1.1.1. Disponibilizar um ou mais servidores, com conhecimento técnico na área do objeto a ser licitado, para atuar como ponto focal e auxiliar a equipe da Gerência Superior de Compras e Contratações em todas as fases do processo licitatório, especialmente na fase preparatória (especificação técnica, levantamento de necessidades) e na prestação de informações complementares quando solicitado pela Gerência Superior de Compras e Contratações.

4.1.1.2. Este servidor participará das reuniões de alinhamento e auxiliará no acompanhamento dos atos processuais.

4.1.1.3. Proceder os atos da fase de planejamento da contratação às suas expensas nos termos deste TCT.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

5.1.1. Disponibilizar pessoal qualificado e suficiente (agente de contratação/comissão de contratação, equipe de apoio) para promover a condução dos processos licitatórios demandados pelo SAAE, incluindo a elaboração dos documentos procedimentais necessários após o recebimento dos subsídios da fase preparatória do SAAE, conforme a demanda apresentada pelo SAAE;

5.1.2. Receber, analisar e emitir parecer sobre todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, bem como sobre os recursos administrativos, nos termos deste TCT.

5.1.3. Assegurar a autonomia técnica e operacional da Gerência Superior de Compras e Contratações, agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio na condução dos procedimentos licitatórios;

5.1.4. Arcar com os custos de pessoal e material de expediente de sua própria estrutura para a execução dos serviços de apoio previstos neste TCT.

5.2. Compete ao SAAE:

5.2.1. Informar à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência razoável e formalmente, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos deste instrumento;

5.2.2. Proceder integralmente os atos da fase de planejamento da contratação às suas exclusivas expensas, observando rigorosamente os formulários e padrões definidos pelo Decreto Municipal nº 8.988/2025 e eventuais alterações, incluindo, mas não se limitando a:

5.2.2.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP), com histórico de consumo.

5.2.2.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD).

5.2.2.3. Termo de Referência (TR), Projeto Básico ou Anteprojeto.

5.2.2.4. Pesquisa de preços visando à estimativa do valor da contratação.

5.2.2.5. Reserva Orçamentária e Classificação da Despesa.

5.2.2.6. Declarações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pertinentes.

5.2.2.7. Indicação de fiscal e gestor do contrato.

5.2.3. A responsabilidade pelos gastos com material de expediente, publicações, taxas, emolumentos e quaisquer outros ônus pecuniários diretamente e exclusivamente decorrentes da execução do procedimento licitatório específico do SAAE (exceto os custos de pessoal e material do Município já previstos) será do SAAE, a serem custeados conforme suas dotações orçamentárias;

5.2.4. Em licitações conjuntas, a dispensa de determinados atos da fase de planejamento será expressamente acordada entre as partes em termo específico que regulamente a licitação conjunta, devendo ser devidamente motivada e justificada conforme a legislação;

5.2.5. Arcar com quaisquer ônus financeiros decorrentes da celebração e execução dos contratos firmados em decorrência dos processos licitatórios conduzidos sob este TCT.

6. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

6.1. Para a execução deste Termo de Cooperação, o SAAE deverá disponibilizar servidor para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia da abertura dos processos licitatórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2028.

7.2. A eficácia do presente Termo de Cooperação somete se dará com a publicação do presente no Jornal Oficial.

7.3. Qualquer alteração, inclusive prorrogações, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, na forma da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Cooperação será rescindido pelo término do prazo, ou;

8.2. A qualquer tempo:

8.2.1. no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas;

8.2.2. face à evento superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

8.2.3. por vontade de ambas as partes com uma notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NOVA: CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

9.1. As Partes reconhecem que, no âmbito da execução do presente Termo de Cooperação, poderão ter acesso a informações confidenciais, incluindo dados comerciais, estratégicos, técnicos e operacionais, bem como a dados pessoais de licitantes, fornecedores, empregados ou terceiros.

9.2. Ambas as Partes se comprometem a manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações compartilhadas ou acessadas em razão deste TCT, abstendo-se de divulgá-las a terceiros não autorizados ou de utilizá-las para finalidades diversas das que motivaram sua disponibilização, salvo se expressamente autorizado por escrito pela Parte proprietária da informação ou por determinação legal ou judicial.

9.3. O tratamento de dados pessoais, definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), deverá ocorrer em estrita conformidade com a legislação aplicável.

9.4. Cada Parte será responsável pelo tratamento dos dados pessoais que coletar e controlar para as suas próprias finalidades, e atuarão como controladoras independentes, quando aplicável.

9.5. Quando uma Parte compartilhar dados pessoais com a outra para fins específicos da cooperação, ambas se comprometem a adotar as medidas de segurança e governança necessárias para proteger tais dados contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.6. Em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Termo, a Parte que o identificar deverá notificar a outra imediatamente, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis e a comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSIÇÃO EM CASO DE RESCISÃO OU TÉRMINO:

10.1. Em caso de rescisão antecipada ou do término da vigência do presente Termo de Cooperação, as Partes deverão assegurar a continuidade e a conclusão dos processos licitatórios que estiverem em andamento, visando a preservação do interesse público e a segurança jurídica dos atos já praticados.

10.2. Para os processos licitatórios que, na data da rescisão ou do término, já tiverem sido iniciados em sua fase externa (com edital publicado) ou que estiverem em fase interna avançada e com justificativa de urgência, as Partes definirão, por meio de termo aditivo ou instrumento congênere, a responsabilidade pela sua finalização e pelos ônus remanescentes.

10.3. Para os demais processos licitatórios que ainda não tiverem alcançado a fase externa ou que não se enquadrem na condição do item anterior, a condução e conclusão de todos os atos remanescentes serão de responsabilidade exclusiva do SAAE, que deverá assumir integralmente a gestão e os custos inerentes.

10.4. As Partes se comprometem a cooperar mutuamente durante o período de transição, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a devida regularização e continuidade dos processos, de forma a evitar prejuízos ou interrupções nos serviços públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO TERMO:

11.1. Com o objetivo de assegurar a adequação, eficácia e pertinência do presente Termo de Cooperação às necessidades das Partes e às alterações legislativas ou regulamentares, este instrumento poderá ser objeto de revisão periódica.

11.2. As Partes, por meio dos pontos focais designados ou de seus representantes legais, poderão realizar reuniões para avaliação da cooperação e do próprio instrumento, sugerindo ajustes e aprimoramentos com base na experiência prática adquirida.

11.3. A revisão formal deste Termo poderá ocorrer a cada ano, ou a qualquer tempo mediante solicitação fundamentada de uma das Partes, devendo eventuais alterações ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As partes comprometem-se a estabelecer um fluxo de comunicação formal e eficiente, com a designação de pontos focais em cada instituição para o acompanhamento das demandas e do andamento dos processos.

12.2. Poderão ser realizadas reuniões periódicas para avaliação da cooperação, resolução de eventuais impasses e planejamento de ações futuras.

12.3. A Gerência Superior de Compras e Contratações do Município se compromete a fornecer relatórios periódicos ao SAAE sobre os processos em andamento e concluídos sob este TCT.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação.

E, por estarem devidamente de acordo com os termos ora definidos, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

Itaúna, 16 de outubro de 2025.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nilzon Borges Ferreira
Diretor Geral
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE

1ª Testemunha
Nome: Thiago Zandona Vasconcellos
Gerente Superior Adm. Financeiro
MASP 2763
CPF

2ª Testemunha Amanda Cristina Santos
Nome:
CPF
Amanda Cristina Santos
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo
Matrícula: 115.609-3